

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Gabinete do Presidente

CONVOCATÓRIA

São, por este meio, convocados os Deputados à Assembleia Nacional Popular, para a Sessão Especial de Investidura de Sua Excelência o Senhor Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro, no cargo de Presidente da República, que terá lugar no Palácio da ANP, na cidade da Praia, no dia 22 de Março de 1991, às 11h00.

Gabinete do Presidente da ANP no Palácio da Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, aos 11 de Março de 1991. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Secretaria-Geral

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se faz público que, por decisão do Presidente da Assembleia Nacional Popular, foi designado o dia 22 de Março de 1991, para a Sessão Especial de Investidura de Sua Excelência o Senhor Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro, no cargo de Presidente da República, no salão nobre do Palácio da Assembleia Nacional Popular, pelas 11 horas.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, no Palácio da ANP, aos 11 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.

SUMÁRIO**CHEFIA DO GOVENRO:****Despacho n.º 35/91:**

Nomeando Jorge Arcanjo Livramento Nogueira, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do concelho da Brava.

Despacho n.º 36/91:

Dando por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Renato Lopes Rodrigues, no cargo de Delegado do Governo do concelho da Brava.

Despacho n.º 37/91:

Dando por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Nelson Atanásio Ferreira Santos, no cargo de Delegado do Governo do concelho de S. Vicente.

Despacho n.º 38/91:

Nomeando Martinho Cristógomo Ramos para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do concelho de S. Vicente.

Despacho:

Designando os membros do Conselho Deliberativo da Praia.

Despacho:

Designando os membros do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande.

Despacho:

Designando os membros do Conselho Deliberativo do Sal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO:**Despacho:**

Reconhecendo a associação da «Organização Baha'I de Promoção Rural da vila de Assomada» como pessoa jurídica.

Despacho:

Reconhecendo a Igreja Pentecostal «Deus é Amor» como pessoa jurídica no ordenamento caboverdiano.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral

Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO**Gabinete do Primeiro Ministro**

Despacho n.º 35/91

Jorge Arcanjo Livramento Nogueira, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do Concelho da Brava, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 16 de Novembro, conjugado com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 101-B/90, de 23 de Novembro.

(Isento de visto nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro).

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Março de 1991. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 36/91

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Renato Lopes Rodrigues, no cargo de Delegado do Governo do concelho da Brava, com efeitos a partir da data em que fôr substituído no exercício de funções.

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Março de 1991. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 37/91

É dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Nelson Atanásio Ferreira Santos, no cargo de Delegado do Governo do Concelho de S. Vicente, com efeitos a partir da data em que fôr substituído no exercício de funções.

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Março de 1991. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 38/91

Martinho Cristógomo Ramos, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do Concelho de S. Vicente, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 16 de Novembro, conjugado com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 101-B/90, de 23 de Novembro.

(Isento de visto nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro).

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Março de 1991. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Secretaria de Estado da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, na nova redacção dada ao preceito pelo

Decreto-Lei n.º 101-B/90, de 23 de Novembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo da Praia;

Jorge Teixeira;
 José Maria Almeida;
 Alfredo de Carvalho;
 Alice Dupret;
 Aureliano Ramos de Oliveira;
 José Gonçalves;
 José Maria Semedo;
 Manuela Araújo;
 João Quirino Spencer;
 Franklim Palma Andrade;
 António Roberto Semedo de Brito;
 Daniel Alexandre Delgado Horta;
 Manuel de Jesus Silva.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, 5 de Março de 1991. — O Secretário de Estado, *Mário Ramos Pereira Silva*.

Despacho

Nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, na nova redacção dada ao preceito pelo Decreto-Lei n.º 101-B/90, de 23 de Novembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande:

Efectivos:

Anísio da Circunsição Nobre Rodrigues;
 Arlindo Nascimento do Rosário;
 António Jorge Morais Monteiro;
 Orlando Rocha Delgado;
 Osvaldo Pedro Maurício;
 Maria Tomásia Duarte Silva Barros Rivera;
 Adalberto Aureliano Chantre Oliveira;
 Marcos Ana Fortes;
 Adriano Duarte Lopes;
 Manuel Pedro Silva.

Suplentes:

Silvino Mário da Conceição Fonseca;
 Necas Martins;
 Aldino Ferreira Fontes;
 João Gabriel Sousa dos Reis.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, 5 de Março de 1991. — O Secretário de Estado, *Mário Ramos Pereira Silva*.

Despacho

Nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, na nova redacção dada ao preceito pelo Decreto-Lei n.º 101-B/90, de 23 de Novembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo do Sal:

Efectivos:

Daniel Ramos dos Reis;
 José Pedro Vinícola dos Santos;
 Maurício Jesus da Luz;
 Luís Olavo Santos Delgado;
 José Santos Oliveira;
 José Custódio Rocha Silva;
 Augusto Bernarda Évora;
 Virgílio Dias Mendonça;
 Gilda Marinha Brito dos Santos Monteiro;
 Gilberto Apolo Livramento Évora.

Suplentes:

Emanuel Francisco Santos Soares;
 Jorge Pedro Oliveira Rocha;
 José António Pinto de Carvalho.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, 5 de Março de 1991. — O Secretário de Estado, *Mário Ramos Pereira Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 E TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho

A Associação da «Organização Baha'I de Promoção Rural da Vila de Assomada» que visa, entre outros, a promoção de actividades destinadas a beneficiação das populações do meio rural, requereu o reconhecimento da sua organização como pessoa jurídica.

Apreciados e valorados os documentos que acompanharam o pedido de reconhecimento não se vislumbram vícios de fundo ou de forma que, pela sua relevância, possam comprometer o atendimento do pedido.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida a Associação da Organização Baha'I de Promoção Rural da Vila de Assomada» como pessoa jurídica.

Registe-se.

Ministério da Justiça, 26 de Fevereiro de 1991. — O Ministro, *Eurico Correia Monteiro*.

Despacho

A Igreja Pentecostal «Deus é Amor» com sede na República Federativa do Brasil, requereu ao Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho o reconhecimento da sua organização em Cabo Verde.

Apreciados e valorados os documentos que acompanharam o pedido de reconhecimento não se vislumbram vícios de fundo ou de forma que, pela sua relevância, possam comprometer o atendimento do pedido.

Assim, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 216/72 de 27 de Julho,

Vai reconhecida a Igreja Pentecostal «Deus é Amor» como pessoa jurídica no ordenamento caboverdiano.

Registe-se.

Ministério da Justiça, 26 de Fevereiro de 1991. — O Ministro, *Eurico Correia Monteiro*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho do Secretario-Geral da ANP, por delegação de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 18 de Novembro de 1990:

José Maria Fernandes, condutor-auto de ligeiros de 2.^a classe, provisório, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular — concedidos 3 (três) meses de licença registada, com efeitos a partir do dia 14 de Novembro. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991).

Secretaria Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 28 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Geral, Pedro Duarte.

— o —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E TRABALHO**

—

**Secretaria de Estado
da Administração Pública**

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.^a o Primeiro Ministro:

De 6 de Fevereiro de 1991:

Humberto André Cardoso Duarte, licenciado em engenharia de ambiente — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 28/87, de 21 de Março, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de conselheiro do Primeiro Ministro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho). — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991).

—

Despacho conjunto de S. Ex.^{as} o Primeiro Ministro e Ministro da Justiça:

De 21 de Janeiro de 1991:

Dra. Ivete Maria Herbert Duarte Lopes Monteiro, técnico superior de 3.^a classe da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, desempenhando as funções de director-geral dos Serviços Penitenciários, por substituição, para que foi nomeada por despacho do Ministro da Justiça de 11 de Junho de 1990, ao abrigo do artigo 10.º do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, prorrogada a referida nomeação nos termos do n.º 3 do mesmo artigo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1991).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça:

De 17 de Janeiro de 1991:

José Carlos da Luz Delgado, técnico superior de 3.^a classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, três (3) meses de licença registada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1991).

—

De 22:

Isabel de Almeida de Sousa Furtado — nomeada, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, para exercer, provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.^a classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1.º Juízo Criminal da Praia, ficando exonerada do cargo de 3.º oficial interina da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários com efeitos a partir do início das suas funções.

A ora nomeada entra imediatamente no exercício das suas funções independentemente do visto e publicação nos termos do Decreto-Lei n.º 46/89, alínea a).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991).

Mário Ramos Semedo — nomeado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção que lhe foi dada pela Decreto-Lei n.º 13/84, para exercer provisoriamente o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.^a classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional da Praia, ficando exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo de nomeação provisória da Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento, a partir do início das suas funções.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991).

—

De 24:

Olívio Vieira Mendes — nomeado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção que lhe foi dada pela Decreto-Lei n.º 13/84, para exercer provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.^a classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Sub-Regional da Boa Vista.

O ora nomeado entra imediatamente no exercício das suas funções independentemente do visto e publicação nos termos do Decreto-Lei n.º 46/89, alínea a).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991).

Maria da Luz Soares Teixeira, escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe, provisória do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional de S. Vicente — transferida, a seu pedido, nos

termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/87, de 4 de Fevereiro, para a Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1991).

De 29:

Dr.ª Maria Carolina Freitas Santos, procuradora regional da República de 3.ª classe, nomeada para desempenhar, em regime de substituição, nos termos do artigo 10.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, o cargo de director-geral dos Registos, Notariado e Identificação Civil do Ministério da Justiça

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1991).

De 1 de Fevereiro:

Dilma Benchimol Prazeres — nomeada, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária do Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 21 de Janeiro de 1991:

Francisco de Pina Barbosa Barros, condutor-auto de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença registada — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991).

De 1 de Fevereiro:

José Manuel Pinto Monteiro — nomeado, para desempenhar em comissão de serviço, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, as funções de assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho). — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 4 de Março de 1991:

Oswaldo Francisco Mendes Soares — nomeado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral de Administração, do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Alberto Moreno Tavares — nomeado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral de Administração, do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17.º-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Plano:

De 12 de Fevereiro de 1991:

Júlia Gomes de Oliveira, na qualidade de avó e representante de Nelson Ramos de Oliveira, Jerónimo António Silva Oliveira e Danielson Alexandrino Gomes Monteiro, filhos menores de António Gomes de Oliveira, que foi professor profissionalizado contratado, falecido no dia 19 de Outubro de 1989 — fixada a pensão de sobrevivência mensal de 2 275\$, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1989.

Beneficia do aumento concedido pelo Decreto n.º 101/M/90, de 23 de Novembro.

Desta pensão deverá ser descontada a quantia de 12 771\$50, sendo 10 947\$00 para compensação de aposentação e 1 824\$50 para compensação de sobrevivência, em atraso, em 120 prestações mensais e consecutivas, as 1.ªs de 209\$ e 54\$50 e as restantes de 180\$ e 30\$ respectivamente.

O encargo resultante desta pensão tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 18 de Abril de 1990:

António Pedro Tavares Delgado, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, de nomeação provisória do Instituto Nacional das Cooperativas — aplicada a pena de demissão por abandono de lugar, nos termos da alínea f) do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes de Administração Pública, por força das disposições conjugadas dos artigos 28.º n.º 2, alínea e) e 81.º, ambos do referido estatuto.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 26 de Outubro de 1990:

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, os seguintes candidatos classificados em concurso, para exercerem, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, dos departamentos do Ministério da Educação, a seguir indicados:

Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário:

1. Dulce Helena Gonçalves Semedo dos Santos.
2. Dilma Vera Costa Pereira.

Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar:

1. Elsa Mendonça de Carvalho.
2. Aduzina de Lourdes Baptista de Carvalho.

Inspeccção-Geral:

1. Maria dos Anjos Borges da Moura.

Liceu «Domingos Ramos»:

1. Deolinda Correia e Silva.

Gabinete de Estudos e Planeamento:

1. Maria Solange Barbosa Elias da Cruz.

Escola do Ensino Básico Complementar de Braco Tchou:

1. Maria de Lourdes da Silva Costa Barros.

Direcção-Geral de Administração:

1. Felismina Tavares Fernandes.

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

1. Joana dos Santos Fortes.

Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande:

1. Raquel da Cruz Rocha Ramos;

Delegação de Santiago:

1. Bernardo Tavares Borges.

Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

1. Eufrásia Vieira Tavares.

a) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

b) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

c) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

d) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

e) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

f) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

g) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

h) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª do orçamento vigente.

i) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

j) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

k) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1991):

Tiago Luz Mendes de Fonseca — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor do Ensino Básico Complementar, 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Água de Gato.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991).

De 10 de Novembro:

Matilde Lopes de Barros — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer provisoriamente o cargo de professor Primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1991).

Aginaldo Silva Fortes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do Ensino Primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

Manuel Lobo de Pina — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor primário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1991).

Higino Semedo Fernandes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991).

Maria Ivone dos Reis Fortes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo

8.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro para exercer, provisoriamente, o cargo de professor primário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino.

Leandro Pereira Semedo — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do ensino primário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino.

Angelina Semedo Moreira — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do ensino primário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino.

Albertina Gomes Monteiro — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do ensino primário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1991).

Ricardina de Fátima Cardoso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 152/79, para exercer provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, de 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991).

Maria Amélia Rodrigues de Carvalho — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1991).

De 15:

Ana Maria de Almeida Domingos, contratada para prestação de serviço docente durante o ano lectivo 1990/91, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, letra «E», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª código 1.2 do orçamento vigente:

De 23:

Vitória Monteiro Oliveira do Rosário, professora do quadro do Ensino Básico Elementar 2.º nível, 3.ª classe — concedida a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe,

nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1991).

De 29:

Revalidada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, os contratos de prestação de serviço docente, na categoria de professor de posto escolar de 3.ª classe, nas Escolas abaixo indicadas:

Concelho de São Vicente:

1. Matilde de Espírito Santo Miguel — Escola n.º 7 de Ribeira Bote.
2. Maria Osvaldina Rocha — Escola n.º 7 de Ribeira Bote.
3. Francisco Soares Lopes Costa — Escola n.º 7 de Ribeira Bote.

Concelho da Praia:

1. António Gil Correia Cabral — Escola n.º 39 — Calabaceira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.º código 1.2 do orçamento vigente.

De 8 de Janeiro de 1991:

Manuel Medina, professor de posto escolar de 3.ª classe, provisório — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1991).

Emílio Lopes Batalha — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção de Bolsas de Estudo do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1991).

De 23:

Rui Mendes Semedo, professor de posto escolar, de 2.ª classe, contratado, da Direcção-Geral do Ensino — concedidos, 3 meses de licença registada, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

De 24:

São contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo 1990/91, na categoria de professor de Posto Escolar, 3.ª classe, letra «S», nos termos

da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, nas Escolas dos concelhos infra-adscritos, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990:

Concelho do Porto Novo:

1. Júlia Maria Fortes — Escola n.º 19, de A. Mira.

Concelho da Praia:

1. Euclides de Pina Tavares — Escola n.º 17, de R. Vaz;
2. Jorge Paulo dos Santos Fernandes — Escola n.º 3, de A. Grande;
3. Maria de Lourdes Vaz Tavares — Escola n.º 17, de Santana.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Pedro Gomes Cardoso, contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para, em substituição de José Cruz, exercer o cargo docente, durante o ano lectivo de 1990/91 na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», colocado no Liceu «Domingos Ramos», com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo 1990/91, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, nos estabelecimentos de Ensino infra-adscritos, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1990:

Escola Secundária Achada Santo António:

1. António João Silveira Melício Pires.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

EBC Lavadouro:

1. Abel António Frederico Mendonça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

EBC João Afonso:

1. Bernardino Duarte Delgado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 25:

Otoniel Adelino Pereira Vaz, professor de posto escolar de 3.ª classe, contratado, da Direcção-Geral do Ensino — concedidos seis meses de licença registada, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

Gilberto Fernandes Lobo, professor de posto escolar de 3.ª classe, contratado, da Direcção-Geral do Ensino — concedido a mudança de classe, nos termos do n.º 3 do ar-

tigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, correspondente à 1.ª classe, com efeitos a partir da data da posse.

Domingos Mendes dos Reis, professor profissionalizado — concedida licença registada de três meses, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1991).

De 11 de Fevereiro:

Aurisa da Cruz Oliveira, nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, para exercer o cargo docente, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, do concelho de S. Vicente, durante o ano lectivo 1990/91, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Ex-Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 31 de Março de 1990:

Ricardino Fonseca Neves, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, na situação de licença registada — prorrogada, a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1989.

Fica sem efeito o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/90 de 5 de Maio.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1991).

De 11 de Julho:

Anula o despacho de 27 de Outubro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/89, de 11 de Novembro, que transfere o técnico superior de 2.ª classe, Carlos Manuel Ferreira Querido de Carvalho Sena, de Santa Catarina, para a sede dos Serviços do Município da Praia, por conveniência de serviço.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 17 de Outubro de 1990:

Maria Filomena Sena Pereira — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde.

Fica exonerada do cargo de servente, a partir da data da posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991).

De 28 de Novembro:

Alfredo Moreira, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — concedida, nos termos do artigo 5.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro, a 1.ª diuturnidade, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1991).

De 29:

Amândio Lopes Sequeira, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, mediante concurso, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 98/87, a condutor-auto de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991).

Manuel Ernesto Mendes, canalizador de 3.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Saúde — promovido mediante concurso, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 98/87, a canalizador de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1991).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1990.

De 18 de Dezembro:

Francisco Lopes Barreto Almeida, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Farmácia — promovido, mediante concurso, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1990. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991).

Benvindo Duarte Almeida Pereira — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

De 22 de Janeiro de 1991:

Maria Filomena Bentub — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Elisabeth do Rosário Pereira — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Delegacia de Saúde do Sal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 14 de Fevereiro de 1991:

João Manuel Santos Oliveira, filho da enfermeira Maria Francisca da Circuncisão Santos, prestando serviços no PMI/PF — S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 31 de Janeiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em cirurgia pediátrica no exterior por estarem esgotados os recursos locais de tratamento»:

Obs.: Dado a menoridade do paciente deve ser acompanhado por um familiar próximo.

Auta de Pina Teixeira — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de contínua, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 8 de Janeiro de 1991:

Macário dos Santos Monteiro, técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 9 de Janeiro de 1991:

Inácio Felino Rosa de Carvalho, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria do Carmo Semedo Tavares, 3.º oficial, provisório, da Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1991).

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 6 de Novembro de 1990:

Pedro Mendes Teixeira, agente de 2.^a classe, da Polícia Marítima, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 9 de Julho de 1991:

Maria Gomes Nunes, servente, da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedida, a 1.^a diuturnidade, nos termos do artigo 5.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.^a código 1.2 do orçamento para o ano de 1990. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1991).

De 4 de Janeiro de 1991:

Carlos Alberto de Sousa Monteiro — técnico superior de 3.^a classe, da Direcção-Geral do Fomento Agrário, em comissão de serviço na Repartição Concelhia de Santa Cruz — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.^a, código 1.2 do orçamento vigente.

De 18:

João Olimpio Mendes de Carvalho, técnico superior de 3.^a classe, provisória, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 23:

Maria Fernanda Coutinho Silva Lopes, técnica superior de 2.^a classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 8 de Janeiro de 1991:

Erodina Gonçalves Monteiro, licenciada em Ciências Económicas — integrada como técnica superior de 2.^a classe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado das Pescas, ao abrigo do artigo 40.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.^a, divisão 2.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Fevereiro de 1991):

De 11:

Ana Alves Ribeiro, escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe, interino, da Direcção-Geral da Administração Pública — renovada, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/85, a referida nomeação, por mais 1 ano, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º divisão 4.^a código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Fevereiro de 1991):

De 1 de Fevereiro:

Geraldo Xavier Pereira, guarda florestal de 1.^a classe, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 2.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 106 800\$ (cento e seis mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação calculada, em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Março de 1991).

De 4:

Maria Vieira Ferreira Lucas, 1.º oficial, interina, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, do Ministério da Educação — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 19 de Julho de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/90, de 8 de Setembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 207 600\$ (duzentos e sete mil e seiscentos escudos), correspondente a 34 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1991).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.^a, código 17-A do orçamento vigente.

De 21 de Fevereiro de 1991:

Aristides Raimundo Lima, técnico superior de 2.^a classe, definitivo, do ex-quadro privativo do PAICV — colocado no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Estudos, Le-

gislação e Documentação, do Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho, na mesma categoria e situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1991).

De 22:

Marisa Lopes Tavares Fernandes de Carvalho, técnica profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/79 de 22 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 300 000\$ (trezentos mil escudos), sujeita à rectificação calculada, em conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Virgílio Andrade, trabalhador permanente, do quadro auxiliar das Alfândegas, aposentado compulsivamente, por despacho de 15 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/85, de 18 de Maio — fixada a pensão provisória anual de 38 070\$ (trinta e oito mil e setenta escudos), sujeita à rectificação calculada, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 18 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais e a dedução de três anos, previstos no n.º 5 do § único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo.

Esta pensão tem efeitos retroactivos a partir de 18 de Maio de 1986 e beneficia dos sucessivos aumentos atribuídos às classes inactivas.

Dionísio Pereira Xavier, guarda florestal de 1.ª classe, definitivo, do quadro da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 124 800\$ (cento e vinte e quatro mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação calculada, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Orlando de Sousa Rodrigues, condutor-auto de pesados de 2.ª classe, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 157 200\$ (cento e cinquenta e sete mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação calculada, em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1991).

Anastácio Filinto Correia e Silva, director de 2.ª classe, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, desempenhando em comissão de serviço, as funções de director-geral da Aero-náutica Civil — concedido aposentação definitiva, nos ter-

mos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro e fixada e pensão anual de 474 000\$ (quatrocentos e setenta e quatro mil escudos), calculada de acordo com o artigo 36.º e 37.º do Estatuto do Funcionalismo, por ter prestado mais de 40 anos de serviço à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 1.2 do orçamento vigente.

Vicente Andradre Gomes, director principal, exercendo em comissão de serviço o cargo de director-geral das Pescas, desligado de serviço para efeitos de aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão definitiva de 474 000\$ (quatrocentos e setenta e quatro mil escudos) calculada em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º e 36.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23, de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1991).

De 26:

Bernardino Tavares, agente de 1.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 234 374\$40 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e quatro mil e quarenta centavos), calculada em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5 e alínea b) do artigo 36.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas, Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude:

De 16 de Outubro de 1990:

Emanuel António Tavares de Oliveira — nomeado, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de recepcionista do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Dezembro de 1990:

Jorge Ohnet Menezes Marques, director de 1.ª classe, definitivo do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, exercendo, em comissão de serviço o cargo de director do Gabinete do Ministro das Obras Públicas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 408 000\$ (quatrocentos e oito mil escudos), sujeita a rectificação calculada, nos termos do artigo 3.º do n.º 5, do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991).

Francisco Carvalho de Melo, condutor-auto de pesados de 1.ª classe, definitivo, da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas, na situação de licença ilimitada — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 157 200\$ (cento e cinquenta e sete mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação calculada, em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1991).

De 12 de Março:

Vicente Francisco Nobre, 1.º ajudante do quadro Notarial da Direcção-Geral dos Registos Notarial e Identificação, em comissão de serviço como conservador-notário da Região de Santo Antão — conta, para efeitos da aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 31/71, de 31 de Julho	16	—	3
De 1 de Junho de 1971 a 4 de Julho de 1975	4	1	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	9	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1990	15	5	27
Total	36	4	28

Despachos do director do Hospital «Dr. Agostinho Neto».

De 14 de Fevereiro de 1991.

António Pereira Vaz, controlador principal da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Fevereiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado não apresenta uma patologia que justifica a aposentação».

Felisberta da Conceição Ferreira Q. Semedo Lima, esposa do ex-funcionário do Ministério das Obras Públicas, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Fevereiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Apresentada».

Obs: Deve manter-se ligado à consulta de Cirurgia.

Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para preenchimento de uma vaga de operário qualificado principal (bate-chapas) do quadro do pessoal do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 14 de Julho de 1990, homologada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Dezembro de 1990:

Daniel Lopes Fortes 16,1 valores

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi anotado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Fevereiro de 1991, a integração na Função Pública, de Jorge Ohnet Menezes Marques, na categoria de director de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 34/90, de 25 de Agosto.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 21 de Fevereiro de 1990, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante aos contratos de prestação de serviço docente dos professores de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», das escolas abaixo indicadas:

De 17 de Outubro de 1990:

Ensino Básico Complementar de Calabaceira:

1. Maria Elizabeth da Conceição Correia — B. O. n.º 47/90.

De 31 de Outubro de 1990:

Liceu «Domingos Ramos»:

1. Ester Augusta Lobo Monteiro — B. O. n.º 50/90.

De 29 de Novembro de 1990:

1. Odeth Baptista Silva Mosso dos Santos — B. O. n.º 52/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 21 de Fevereiro de 1990, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante aos seguintes docentes da Direcção-Geral do Ensino:

Professores de Posto Escolar:

De 5 de Setembro de 1990:

1. Isaura das Dores Rodrigues — B. O. n.º 33/90:

De 26 de Outubro de 1990:

1. Idalina de Pina Fernandes — B. O. n.º 47/90:
2. Suzete Maria Évora — B. O. n.º 47/90:

Professor do Ensino Primário de 3.ª classe:

De 5 de Setembro de 1990:

1. Maria Cristina Monteiro Tavares — B. O. n.º 41/90.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 13 de Março de 1991. — O Director-Geral substituto, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de serviços.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Embaixada da República de Cabo Verde em Lisboa

Serviços Consulares

Responsável: Dr. GERALDO DA CRUZ ALMEIDA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que nesta Chancelaria Consular e no livro de notas para escrituras diversas, foi exarada, de fls. 38v a 39v, no dia 7 de Fevereiro de 1991, uma escritura de Justificação Notarial, na qual Maria José de Melo Rodrigues de Sá Nogueira de Balsemão, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, em Lisboa, cidade onde reside na Rua de S. Bento, n.º 137-r/c-Esq.º, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «Prédio urbano sito na Avenida Cinco de Julho, com os n.ºs 44, 46, 48 e 50, na cidade da Praia, confrontando do Norte com José Maria Rodrigues, herdeiros; Sul, herdeiros de Augusto Pereira de Sá Nogueira; Leste, Rodrigo Sá Nogueira, e Oeste com a antiga Rua da República, inscrito na matriz respectiva sob o n.º 282, com o rendimento colectável de 30 600\$, a que corresponde o valor matricial de 612 000\$, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial competente».

Que a outorgante adquiriu o referido prédio por compra a Maria Teresa e Maria Brigida de Sá Nogueira e, para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e posse do dito prédio.

Está conforme o original.

Serviços Consulares da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, 8 de Fevereiro de 1991. — Pelos Serviços Consulares, *Geraldo da Cruz Almeida*.

(33)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco barra B, de folhas sessenta e nove a folhas setenta e um, com a data

de vinte e nove de Novembro do ano em curso, foi constituída entre Gíngua Vera-Cruz de Melo Araújo e Patrícia Helena Vera-Cruz Borges, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada «LOJA DAS PRENDAS», nos termos dos artigos seguintes:

Denominação, sede, objecto e duração

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Loja das prendas.»

Segundo

A sociedade tem a sede nesta cidade e poderá abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional.

Terceiro

1. A sociedade tem por objectivo a produção e comercialização de:

- Confecções;
- Artigos diversos de artesanato;
- Brinquedos e outros.

2. A sociedade poderá dedicar-se à outras actividades, que vierem a ser deliberadas em assembleia geral e sejam permitidas por lei.

Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data da sua criação.

Capital social

Quinto

1. O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são:

Gíngua Vera-Cruz de Melo Araújo, quinhentos mil escudos;

Patrícia Helena Vera-Cruz Borges, quinhentos mil escudos.

2. A quota de cada sócio está realçada em cinquenta por cento, devendo à parte restante ser paga à sociedade no prazo a fixar pela assembleia geral.

Cessão, divisão e amortização de quotas

Sexto

1. A cessão de partes de quotas é livre entre sócios.
2. A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosa, depende do consentimento da sociedade.

3. A sociedade goza do direito de preferência na cessão de parte de quotas de qualquer dos seus sócios.

4. Para efeito de exercício do direito de preferência estabelecido neste artigo, o sócio que pretende ceder a sua quota a não sócio, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, por carta registada com aviso de recepção dirigida à gerência, na qual se indicará também o preço da cessão, as condições do seu pagamento e o domicílio para efeitos de resposta.

5. Para efeitos de exercício de preferência atribuído à sociedade, o preço da quota não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

6. O consentimento da sociedade tem-se por dado quando, no prazo de dois meses, a contar da recepção da carta a que se refere o número quatro, não tenha sido recebida do domicílio indicado, resposta expressa no sentido da sociedade pretender exercer o seu direito de preferência pelo preço estabelecido ou pelo devido nos termos do número anterior e nas condições indicadas pelo sócio cedente.

7. O consentimento da sociedade tem-se também por dado quando os sócios que representam mais de metade do capital, excluído o sócio cedente, expressamente e conderem por escrito.

Sétimo

A divisão de quotas só é permitida entre os sócios, a favor dos herdeiros ou a favor dos seus cônjuges, dependendo sempre do consentimento da sociedade.

Oitavo

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que fôr arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

2. O preço da amortização será o valor que para a quota resultar do balanço expressamente dado para o efeito.

3. O pagamento do preço poderá ser feito em prestações, no prazo estabelecido pela assembleia geral.

4. Considerar-se-á realização a amortização quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço ou da sua primeira prestação.

Administração

Nono

1. A gerência da sociedade, a sua representação em juízo ou fora dele e a administração do património social, incumbem a duas pessoas nomeadas pelos sócios, através dos seus representantes legais, com dispensa de caução.

2. O mandato dos gerentes é de três anos.

3. Em caso de ausência ou impedimento, cada gerente poderá substabelecer os seus poderes de gerência, incluindo os de obrigar a sociedade, ao outro gerente passando-lhe a competente procuração.

Assembleia Geral

Décimo

1. Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. As deliberações da assembleia geral são tomadas nos termos da lei da sociedade por quota em vigor.

Balanço e distribuição de resultados

Décimo Primeiro

Até trinta e um de Março de cada ano, será aprovado o inventário e balanço das actividades da sociedade, relativas ao ano social anterior.

Décimo Segundo

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia geral, não inferior a cinco por cento, para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

Está conforme.

Cortório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos três dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º, n.º 1 e 2 ...	195\$00
C. R. N.	20\$00
Reembolso	50\$00
Selos	135\$00
Total	400\$00

São (quatrocentos escudos). — Registada sob o n.º 9 645/90.

(34)

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 30/C, de fls. 71 verso a 74, com a

data de quatro de Março do ano em curso, foi contida entre Celestino Silva Mascarenhas, Maria Isilda Tavares e Maria Isabel Fortes Alinho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mascarta Export, LDA, com sede na Achada de Santo António — Praia que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação Mascarta Export, LDA, e tem a sua sede na Achada Santo António, subúrbio desta cidade da Praia.

Artigo 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, entrando em exercício a partir da data da escritura.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade é a comercialização a grosso, exportação ou qualquer outro, sendo legal e, que seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 4.º

O capital social é de um milhão e quinhentos mil escudos, encontrando-se parte desse capital já realizado em dinheiro e bens no montante de setecentos e cinquenta mil escudos, que corresponde às quotas que os sócios subscreveram, que são as seguintes:

Celestino Silva Mascarenhas	500 000\$00
Maria Isilda Tavares	500 000\$00
Maria Isabel Fortes Alinho	500 000\$00

Artigo 5.º

A outra metade do capital social será caucionada um empréstimo ao Banco de Cabo Verde sob livrança e da responsabilidade dos sócios.

Artigo 6.º

Fica autorizada a divisão das quotas entre os herdeiros dos sócios falecidos.

Parágrafo único) — No caso de falecimento de um sócio e, enquanto não for partilhada a quota, será designado um herdeiro ou cabeça de casal para efeitos de representação perante a sociedade.

Administração

Artigo 7.º

A gerência é exercida por dois sócios que para o efeito forem nomeados.

Parágrafo primeiro) — Desde já os sócios Celestino Silva Mascarenhas e Maria Isabel Fortes Alinho ficam nomeados para exercerem as funções de gerente.

Parágrafo segundo) — A sociedade fica obrigada com as assinaturas dos gerentes nomeados.

Parágrafo terceiro) — Os gerentes podem por procuração delegar os seus poderes noutras pessoas estranhas à sociedade, que também no uso dessa faculdade poderá e ou poderão obrigar a sociedade.

Parágrafo quarto) — Em caso algum a Firma Social será empregue em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 8.º

As Assembleias Gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção endereçadas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Parágrafo único) — Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não podem os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dividendos

Artigo 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas-correntes, abertas nos livros da sociedade, não podendo ser levantados senão após deliberação da Assembleia Geral.

Dissolução

Artigo 10.º

A sociedade só se dissolverá nos casos taxativamente previstos na lei.

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações tomadas em Assembleia Geral estipulando o foro da Praia para derimirem as questões emergentes deste contrato.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º, n.ºs 1 e 2.	135\$00
Cofre Geral	14\$00
Reembolso... ..	10\$00
Selos	75\$00=234\$00

(Duzentos e trinta e quatro escudos. — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registrada.

(35)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 12 de Dezembro de 1990, lavrada de folhas 35 verso a 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 37/A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, denominada Sociedade Comercial Lojas Francas, Limitada — «Cofra, Limitada», com o capital social de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) com sede em S. Vicente, cujos accionistas são os seguintes:

- 1 — Empresa Nacional de Administração dos Portos, E. P. ENAPOR.
- 2 — Estaleiros Navais de Cabo Verde — SARL, CAB NAVE.
- 3 — Empresa Nacional de Combustíveis E. P. — ENACOL.
- 4 — Adriano Nascimento Santos.
- 5 — Edgar Pires Ferreira.
- 6 — Manuel Spencer Fonseca.

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial de Lojas Franca, Ld.ª, abreviadamente designada COFRA, Ld.ª, e tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo Segundo — A sociedade tem por objecto a venda de artigos isentos de taxas, aos tripulantes e passageiros em trânsito pelos portos do país, e bem assim, o fornecimento de mercadorias aos navios.

Artigo Terceiro — 1) — A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia as suas actividades, a partir da data da celebração da presente escritura.

2) — A sociedade poderá participar no capital de outras empresas.

Artigo Quarto — 1) O capital social é de um milhão de escudos caboverdeanos, integralmente realizado em dinheiro, corresponde a soma de seis quotas, assim distribuídos:

- a) Empresa Nacional de Administração dos Portos, E. P. ENAPOR, 20%, no valor de 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- b) Estaleiros Navais de Cabo Verde — SARL — CABNAVE, 20% no valor de 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- c) Empresa Nacional de Combustíveis, E. P. ENACOL, 15%, no valor de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos);
- d) Adriano Nascimento Santos, 15% no valor de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos);
- e) Edgar Pires Ferreira, 15% no valor de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos);
- f) Manuel Spencer Fonseca, 15% no valor de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos).

Artigo Quinto — É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios é igualmente a favor dos descendentes dos sócios.

Parágrafo Primeiro — Aos sócios é permitido ceder a título gratuito as respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos se entender não dever aceitar o beneficiado como seu sócio.

Parágrafo Segundo — Se um sócio pretender ceder a título oneroso a sua quota a pessoa estranha a sociedade terá de pedir consentimento a sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo Sexto — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unanime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito, e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Parágrafo único — A sociedade, em caso de morte, interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apertar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Sétimo — 1) — A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência, composto por três dos sócios eleitos pela assembleia geral.

2) — O conselho de gerência, poderá delegar mediante contrato, em um dos seus membros ou em pessoa estranha a sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando o gerente.

Artigo Oitavo — 1) — Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

2) — Os gerentes poderão, do comum acordo delegar poderes de gestão, a pessoas estranhas a sociedade que sejam de confiança da mesma.

Artigo Nono — A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos dos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo — A assembleia geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção com trinta dias de antecedência pelo menos.

Artigo Décimo Primeiro — As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo Décimo Segundo — Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente as tenham submetido a apreciação da assembleia geral.

Artigo Décimo Terceiro — 1) — Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação pela assembleia geral.

2) — Os lucros líquidos apurados depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em assembleia geral.

Artigo Décimo Quarto — A fiscalização da sociedade será atribuída a uma sociedade revisora de contas, de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo Décimo Quinto — 1) — Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

2) — O tribunal arbitral terá a sua sede na cidade do Mindelo República de Cabo Verde.

Artigo Décimo Sexto — Qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer o estatuto no artigo 41.º da lei das sociedades por quotas.

Artigo Décimo Sétimo — O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Décimo Oitavo — Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia geral e as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 20 de Dezembro de 1990. — O primeiro ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*. (36)

O NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escrituras de 11 e 31 de Janeiro de 1991, lavradas, respectivamente, a folhas 45, verso e 65, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório Notarial, foi, entre os senhores António José Oliveira, António Vicente Gomes, Augusto Manuel Fortes, Alcindo Fortes Pires e a Firma «Simele, Ld.», — constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «I. T. M. LD. — Indústria Transformadora de Madeira, Limitada», — que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação ao «I. T. M. LD.» — Indústria Transformadora de Madeira, Limitada.

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo, em S. Vicente, podendo abrir delegações ou outras representações em qualquer ponto do país.

Artigo Terceiro — O objecto social da sociedade é a elaboração de obras de carpintaria e mercenaria de construção civil, confecção de mobiliários em madeira e alumínio, aluguer de equipamentos de carpintaria e de construção civil e representações.

Artigo Quarto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto — O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) correspondente à soma das quotas dos sócios: — António José Oliveira — 200 000\$ (duzentos mil escudos); — António Vicente Gomes — 200 000\$ (duzentos mil

escudos) Augusto Manuel Fortes — 200 000\$ (duzentos mil escudos); Alcindo Fortes Pires — 200 000\$ (duzentos mil escudos); «Simele, Limitada — 200 000\$ (duzentos mil escudos).

Artigo Sexto — A cessão de quotas a terceiros é proibida sem o prévio consentimento da sociedade. Porém ela é livre entre os sócios.

Parágrafo Primeiro — É reservado à sociedade o direito de preferência na cessão de quotas, o qual reverterá a favor dos sócios caso a sociedade não quiser usar desse direito.

Parágrafo Segundo — O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade por carta registada com a antecedência de três meses.

Artigo Sétimo — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições que forem definidos em Assembleia Geral.

Artigo Oitavo — A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao conselho de gerência eleitos pela assembleia geral por períodos bienais.

Parágrafo Primeiro — O conselho de gerência elegerá entre os gerentes um director que terá amplos poderes de gerência.

Parágrafo Segundo — O director deverá conduzir as actividades da sociedade com o que tiver por melhor com a observância das disposições dos estatutos e das directrizes do conselho de gerência.

Artigo Nono — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessários as assinaturas de um membro do conselho de gerência e do director.

Artigo Décimo — No caso de ausência, doença ou impedimento de algum dos mencionados no artigo 9.º, aquele deverá passar procuração a um outro de confiança.

Artigo Décimo Primeiro — É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos aos interesses de sociedade.

Artigo Décimo Segundo — As assembleias gerais são convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de um mês, endereçada aos domicílios que constem nos registos da sociedade.

Artigo Décimo Terceiro — Os balanços serão realizados anualmente e encerrados a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente aquela a que disserem respeito.

Artigo Décimo Quarto — Feitas as reservas legais, os lucros apurados em cada ano serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Quinto — A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se a partilha conforme acordado e por direito.

Artigo Décimo Sexto — Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso receberão o que se apurar pertencer-lhes o que ser-lhe-ão pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo Sétimo — O ano social é o ano civil.

Artigo Décimo Oitavo — Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer aos requisitos do artigo 41.º da lei das sociedades por quotas.

Artigo Décimo Nono — Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Mindelo, Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos 13 de Fevereiro de 1991. — O 1.º ajudante *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*. (37)